



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARAPANIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 1.957/2023  
**RESOLUÇÃO 002/2023 – CMDCA.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Marapanim Quadriênio 2024 -2028.*

*O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Marapanim, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no Art.132 e Art.139 do Estatuto da criança e do adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, na resolução do Conselho Nacional dos direitos da criança e adolescente – CONANDA, e Lei Municipal 1.957/2023, de 03 de abril de 2023, resolve:*

**Art. 1º** Criar a Comissão Especial do Processo de Escolha, responsável por conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Marapanim 2024-2028.

§1º Não poderão fazer parte da comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos memnros do conselho tutelar ou os conjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA veja a tornar-se imoedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Rua Rio Branco, sn – Barraca, CEP: 68.760-000 / Marapanim – PA.  
E-mail: cmdcamarapanim1307@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARAPANIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 1.957/2023

**Art. 2º** A Comissão Especial do Processo de Escolha é composta pelos conselheiros a seguir:

- 1 – Bernardo Lucas Campos do Nascimento – Presidente do CMDCA;
- 2 – Elielson Barroso Gomes – Secretaria Municipal de Cultura;
- 3 – Thawan Bruno da Silva Rodrigues – Escola de Samba Unidos da Quintino;
- 4 – Maria Raimunda da Silva Cabral – Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Marapanim – STTRM.

**Art. 3º** Compete a comissão especial analisar os pedidos de registro de candidaturas e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facilitando qualquer cidadão de impugnar, no prazo de 5 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§1º** Diante da impugnação de candidato ao conselho tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão especial:

- I** – Notificar o candidato, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II** – Realizar reunião para decidir a cerca da impugnação do candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial designará 02 servidores públicos para auxiliá-los em todo o processo.

**Servidores designados:**

Rua Rio Branco, sn – Barraca, CEP: 68.760-000 / Marapanim – PA.  
E-mail: cmdcamarapanim1307@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARAPANIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 1.957/2023

**Ananda Daniele Costa Conceição** – técnica da SEMTEPS.

**Dilma do Socorro Neves Teixeira** - técnica da SEMTEPS.

**Art. 4º.** Atribuições da comissão especial:

**I** – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para participar do processo, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação pertinente;

**II**- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**III**- Escolher e divulgar o local do processo de escolha;

**IV**- Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e e scrutadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do processo de escolha.

**V** – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, e

**VI**- Resolver casos omissos;

**Art. 5º** Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação de candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

**Art 6º** A comissão especial deve notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão

Rua Rio Branco, sn – Barraca, CEP: 68.760-000 / Marapanim – PA.  
E-mail: cmdcamarapanim1307@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARAPANIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal nº 1.957/2023

especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data data de sua publicação.

Marapanim, 31 de março de 2023.

---

Bernardo Lucas Campos do Nascimento  
Presidente do CMDCA.